Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1991/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19912/2015
PROTOCOLO	**:** 1648144
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	**:** IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
VALOR	**:** R$ 1.018.800,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM REGIME DE LOCAÇÃO ENVOLVENDO HARDWARES, SOFTWARES, ATUALIZAÇÕES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por cumprir os requisitos legais e estar instruído com os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 65/2015, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Imagetech Tecnologia em Informática LTDA.

Campo Grande, 6 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo nº 65/2015, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***Imagetech Tecnologia em Informática LTDA.***, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Solução em Regime de Locação envolvendo hardwares, softwares, atualizações, serviços de instalação, treinamento, customização e serviços de suporte em Segurança da Informação.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que ficaram comprovados nos autos as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos ao contrato n. 65/2015.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 65/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- LCS

SETAC. KBV/ARP/DSSM